



Lei nº. 3.878, de 01 de dezembro de 2015.

“INSTITUI A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) DO MUNICÍPIO DE TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice- Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Taquari, a **Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º Os tributos municipais, bem como todos os valores relativos a penalidades tributárias ou administrativas, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressas também em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 3º O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) corresponderá a R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) para o ano de 2016, sendo atualizada, anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os valores após a correção que dispõe o “caput” deste artigo, serão arredondados quando a segunda casa decimal for:

I- inferior ou igual a cinco, arredonda-se para fração imediatamente inferior.

II- superior ou igual a seis, arredonda-se para fração imediatamente superior.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º A Unidade Fiscal Municipal (UFM) será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes a:

I – multas previstas na legislação tributária, postura, obras, meio ambiente e sanitária;

II – multas administrativas e tarifas.

Art. 5º Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Taquari – UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Art. 6º A Unidade Fiscal Municipal – UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de dezembro de 2015.

André Luís Barcellos Brito
Vice- Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 081/2015

Taquari, 20 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que institui, no Município de Taquari, a Unidade Fiscal Municipal-UFM.

A Unidade Fiscal do Município é de suma importância para a administração pública municipal, haja vista servir de parâmetro em diversos diplomas legais do Município, dentre os quais podemos destacar em especial, o Código Tributário Municipal; o Código de Posturas e o Código de Meio Ambiente e, ainda, na aplicação de multas administrativas, além de possibilitar a atualização de dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

Cumpre destacar, que para o exercício de 2016 o valor da primeira UFM, será de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), sendo que após será aplicado a variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Neste sentido o Projeto de Lei ora proposto, sob a tutela da Lei Orgânica Municipal, visa em última instância, permitir parâmetros para que o Município possa exercer seu Poder de Polícia inerente a questões administrativas, fiscais, tributárias, infra-estrutura, meio ambiente e sanitária e, bem como, atualizar débitos propiciando a plena aplicação da legislação vigente.

Certo de que este Projeto de Lei, após acurada análise, receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS